Procedimento para apuração de ato infracional.

Medidas Socioeducativas.

NÍVEA GONÇALVES E-MAIL: NIVEAP13@GMAIL.COM

SUMÁRIO

- 1. Procedimento para apuração de Ato Infracional
- 2. Procedimento para apuração de Ato Infracional
- 3. Procedimento para apuração de Ato Infracional
- 4. Apuração de Ato Infracional. Medidas socioeducativas (início).

O procedimento para apuração do ato infracional divide-se em duas partes:

1a- FASE ADMINISTRATIVA OU PRÉ-PROCESSUAL:

APREENSÃO DO ADOLESCENTE - ATÉ OITIVA INFORMAL

2^a- FASE PROCESSUAL:

REPRESENTAÇÃO - SENTENÇA

Estado (direito subjetivo de reeducação) X Direito subjetivo de liberdade (Estado Democrático de Direito)

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E GARANTIAS PROCESSUAIS DO ADOLESCENTE QUANDO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

O procedimento de apuração de ato infracional, deve observar garantias processuais e também direitos individuais em prol do adolescente.

É uma característica da proteção integral: observância ao devido processo legal, ou seja, ao contraditório e a ampla defesa.

Portanto, pode-se afirmar o seguinte:

"Dentre as garantias processuais, o ECA ratificou a indispensabilidade do DEVIDO PROCESSO LEGAL, conforme preceitua seu artigo 110, e em conformidade com a regra mínima 14.1 de Beijing ".

ATENÇÃO:

As regras de Beijing são as regras mínimas das Nações Unidas para a administração justiça da infância e da juventude.

A partir dessas regras mínimas, houve a previsão de um juízo específico para a apuração de ato infracional e aplicação das respectivas medidas.

REGRA:

(" todo menor delinquente cujo caso não seja objeto de remissão (segundo a regra 11) será apresentado à autoridade competente (Juizados, Tribunais, Cortes, Juntas, Conselhos, etc.), que decidirá de acordo com os princípios de um Juízo imparcial e equitativo").

DA IMPARCIALIDADE DO JUÍZO

- * Deve existir um juízo imparcial observando-se as regras de jurisdição e competência, assim como o devido processo legal.
 - * Exemplo: Acordão do Supremo Tribunal Federal

CASO:

Determinado Defensor concordou com a internação de um adolescent

- A internação é a medida socioeducativa mais drástica de todas de 112.
- ➡ E por ser a medida mais drástica, mais grave de todas as medidas socioeducativas, que importa na restrição da liberdade do adolescente, será que um Defensor poderia concordar com a aplicação dessa medida?
- * como deveria ser o comportamento do Defensor em um procedimento para a apuração de um ato infracional?

JULGADO STF, Relator Ministro Sepúlveda Pertence:

" DEFESA E *DUE PROCESS* : APLICAÇÃO DAS GARANTIAS AO PROCESSO ATOS INFRACIONAIS ATRIBUÍDOS A ADOLESCENTE.

Nulidade do processo por ato infracional imputado a adolescente, no qual o defensor aceita a versão do fato a eles mais desfavorável e pugna que se aplique aos menores medida de internação, a mais grave, a mais grave admitida pelo Estatuto legal pertinente.

As garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo penal- como corretamente disposto no ECA (art. 106-111)- não podem ser subtraídas ao adolescente acusado de ato infracional, de cuja sentença podem decorrer graves restrições a direitos individuais básicos incluída a privação de liberdade.

A escusa do defensor dativo de que a aplicação da medida socioeducativa mais grave, que pleteou, seria um benefício para o adolescente que lhe incumbia defender- além do toque de humor sádico que lhe empresta as condições reais do internamento do menor no Brasil- é revivescência de excêntrica construção de CARNELUTTI, a do processo penal como jurisdição voluntária, por ser a pena um bem para o criminoso da qual o mestre teve tempo para retratar-se e que, de qualquer sorte da luz da Constituição, não passa de uma curiosidade (STF 1ª Turma – RE- n.o 285.571-5- Paraná. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. J. Em 23/02/2001). Julgado paradigma no que diz respeito à infância e juventude, no tocante a apuração do ato infracional.

PODE O DEFENSOR CONCORDAR COM A APLICAÇÃO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO?

Procedimento de apuração de ato infracional:

Ministério Público

1

apresenta pretensão de aplicação

de medida socioeducativa.

C Defensor



apresentar uma objeção à pretensão de aplicação de medida

Socioeducativa.

ATENÇÃO!

★O Defensor não pode concordar com a aplicação de uma medida de internação a um adolescente, ele tem que apresentar a sua objeção porque é direito do adolescente não concordar com a aplicação da medida socioeducativa.

O Defensor deve adotar uma postura combativa, buscando primeiro a improcedência da Representação e, se isso par for possível, que se adote uma medida socioeducativa mais adequada.

ATENÇÃO:

★ Na prática muitas vezes o Defensor aceita a atribuição de ato infracional ao adolescente mas, assume a postura de discussão em relação a aplicação de uma medida socioeducativa mais adequada.

PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

Aplica-se o Estatuto e subsidiariamente a lei Processual pertinente para a apuração de ato infracional, assim como, por exemplo no procedimento para colocação em família substituta, aplica-se o Estatuto e subsidiariamente a lei Processual Civil.

ATENÇÃO!!!

Diferentemente ocorre com os recursos porque nos recursos aplica-se a lei processual civil com as adaptações do ECA e independentemente do procedimento.

FASES DO PROCEDIMENTO

"Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos."

"Art 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal."

- "Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:
- I pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III defesa técnica por advogado;
- IV assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fasé do procedimento".

FASE PRÉ- PROCESSUAL

A apreensão de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional somente pode ocorrer em duas situações:

- a) Por conta de flagrante de ato infracional;
- b) Por conta de decisão judicial;

ATENÇÃO!

As hipóteses de flagrante de ato infracional são as mesmas hipóteses do artigo 302 do Código de Processo Penal, que são trazidas para o procedimento de apuração de ato infracional.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

- I está cometendo a infração penal;
- II acaba de cometê-la;
- III é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir da infração;
 - IV é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da froação

Obs: O procedimento para apuração de ato infracional, é um procedimento previsto no ECA, dentre vários também neles previstos (procedimento para apuração de ato infracional, procedimento para colocação da criança e do adolescente em família substituta, procedimento para aplicação de penalidade administrativa).

QUANDO É QUE SE PODE TER A APREENSÃO DO ADOLESCENTE?

SITUAÇÕES DE APREENSÃO DO ADOLESCENTE:

- 1ª- Apreensão por conta de flagrante: o adolescente deverá ser apresentado a autoridade policial.
- 2ª- Apreensão por conta de decisão judicial: o adolescente deverá ser apresentado a autoridade judicial.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL

- a) Lavrar auto de apreensão / B.O
- b) Apreender o produto e instrumentos da infração (ex. dinheiro/arma)
- c) Requisitar exames/ perícias(ex. laudo de conjunção carnal/ arma de fogo)
- d) Observar os direitos individuais do artigo 106- ECA
- e) Comunicar à família ou pessoa indicada
- f) Comunicar à autoridade judiciária
- g) Liberação imediata ou condução do adolescente ao MP.

ATENÇÃO!!

Esse auto de apreensão pode eventualmente ser substituído por um boletim de ocorrência (atos infracionais praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa);

- PROSSEGUIMENTO DADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS.
- ▶ Pode liberar o adolescente aos seus pais ou responsável (REGRA é a liberação do adolescente aos pais ou responsável, que deverão conduzir esse adolescente ao Ministério Público no mesmo dia ou, não sendo possível, no primeiro dia útil imediato.
- ▶ Apreensão- Autoridade Policial Liberação aos pais MP
- ▶ Não liberará esse adolescente : A NÃO LIBERAÇÃO É UMA EXCEÇÃO!
- ▶ Hipóteses de não liberação: Ato infracional com violência ou grave ameaça à pessoa. Apreensão- Autoridade Policial- MP.

- O que fazer quando da não liberação do adolescente?
- ► Tudo conduz ao MP!!
- ► Apresentá-lo ao Ministério Público desde logo, se possível;
- Obs1: Se não for possível apresentar imediatamente ao Ministério Público, a autoridade vai conduzir esse adolescente a uma Entidade de Atendimento (responsável pela manutenção de programa socioeducativo de internação).

Ex: Fundação Casa (possui entidades de atendimento injetial)

Obs2: Se não houver Entidade de Atendimento na localidade, a autoridade policial vai manter o adolescente na repartição policial em cela separada e em 24 horas apresentar ao MP.

ENTIDADE DE ATENDIMENTO

- ▶ CONCEITO: é aquela responsável pela execução de um programa de proteção ou um programa socioeducativo.
- Pode ser governamental ou não-governamental
- ► A Fundação Casa é uma entidade de atendimento governamental responsável pela execução de um programa socioeducativo, que administra um abrigo, administra uma medida de acolhimento institucional responsável pela execução de um programa de proteção;
- ▶ Essa entidade dará o atendimento pedagógico a esse adolescente (oferece//total atendimento a ele como se já estivesse cumprindo a medida).
- ▶ OBS: Pode acontecer de não ser possível a transferência para a entidade de atendimento e não sendo possível, o adolescente pode continuar na repartição policial, em dependência separada, por até 5 dias, depois deve ser encaminhado para uma entidade de atendimento.

RESUMO

FASE PRÉ-PROCESSUAL

APREENSÃO



Flagrante

Autoridade Policial (liberação /não liberação do adolesc.)



Decisão Judicial



- Autoridade Judicial → Internação provisória art. 108
 - →aplicação de MSE restritiva de liberdade
 - → fuga de unidade de internação
 - →Mandado de Busca e Apreensão

AUTORIDADE POLICIAL

- a) lavrar auto de apreensão → B.O
- b) apreender o produto da infração
- c) requisitar exames/perícias
- d) observar os direitos individuais do art. 106.

RESUMO

Segurança Pessoal

Manutenção da orden Pública

Recebimento do adolescente pelo Ministério Público

- ▶ Se o adolescente não se apresentar ao Ministério Público de forma espontânea nos casos em que ele foi liberado, o MP poderá requisitar que haja a intervenção da policial.
- Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.
- Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.
- Art 180 : Providências adotadas pelo MP : * promover o arquivamento dos autos//
- conceder a remissão; representar à autoridade judiciária para a aplicação de medida socioe-ducatuva.

RECEBIMENTO DO ADOLESCENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

OITIVA INFORMAL

O MP vai buscar colher elementos para que possa decidir qual será o próximo passo no procedimento e para isso ele pode ouvir os pais do adolescente, a vítima, testemunhas. Tudo de maneira informal.

ATENÇÃO!

- Discute-se se a oitiva informal é providência obrigatória, sem a qual o procedimento não poderá prosseguir, tal como uma condição de procedibilidade.
- ▶ O STJ decidiu que a ausência de oitiva informal não é capaz de gerar nulidade da representação e dos atos subsequentes, se os elementos existentes nos autos já bastarem à formação da convicção do magistrado.

UTILIZAÇÃO DA OITIVA INFORMAL PELO MP

OBS: O MP utiliza a ferramenta da oitiva informal de forma interessante pois, em conversa informal com o adolescente, às vezes, o mesmo acaba confessando mas, também é a oportunidade do adolescente apresentar sua tese defensiva (autodefesa). Contudo, se suas argumentações estiverem em desconformidade com os elementos contidos nos autos, caberá ao MP oferecer representação.

Será que na oitiva informal é obrigatória a presença do Defensor?

R. Não, o Defensor não precisa participar da audiência da oitiva informal pelo MP.

É prudente sob o prisma da defesa?

R. Sim, pois, após o adolescente já se encontrar devidamente instruído pela defesa, é mais interessante para ele. Mas, se houver proposta de concessão de remissão, como forma de exclusão do processo, cumulada com MSE em meio aberto, a participação do Defensor é obrigatória.

OBS: O STJ não reconheceu a obrigatoriedade, tentou-se modificar o Estatuto para inserir esse dispositivo que determinava a obrigatoriedade da presença da defesa na oitiva informal mas, foi vetado.

PROVIDÊNCIAS DO MP APÓS OITIVA INFORMAL

Após a oitiva de todos (adolescente, pais , etc), o MP tem as seguintes opções:

a) Pode requerer o arquivamento do procedimento (verificando que o adolescente não foi o autor do ato infracional ou que não há materialidade do ato infracional ou identificada excludente de antijuridicidade);

OBS: O MP promove o arquivamento do expediente. Por que o termo " promove"?

Porque haverá a fiscalização pela autoridade judiciária (controle judicial). O juiz verificará se realmente aquele expediente pode ser arquivado. Se o juiz não concordar, encaminha o expediente ao Procurador Geral de Justiça (PGJ), na forma do CPP. Se este concordar com o arquivamento, este é ratificado, vinculando a autoridade judiciária, caso contrário, vai designar um outro promotor para que possa dar continuidade ao procedimento.

PROVIDÊNCIAS DO MP APÓS OITIVA INFORMAL

- ▶ <u>Remissão</u>: Vem de uma expressão em inglês que significa remeterse, remeter-se, remeter-se a um outro procedimento, a um procedimento diverso. Vai importar na adoção de um outro rito, de um outro procedimento(<u>artigo 126 caput- Remissão Ministerial</u>; <u>parágrafo único- Remissão Judicial</u>).
- OBS 1: Qualquer procedimento de apuração de ato infracional vai implicar na atribuição ao adolescente da condição de infrator. Existe uma necessidade de não estigmatização desse adolescente "estigma de infrator". Utilizar-se-ia o procedimento para aplicação da medida socioeducativa àqueles casos onde realmente há ama necessidade de intervenção.
- ▶ OBS 2: A Remissão é uma técnica utilizada justamenté para que este procedimento seja abreviado.

Modalidades de Remissão

- Pré-processual ou Ministerial: é proposta pelo MP e vem antes de iniciado o procedimento em si de apuração de ato infracional, antes de iniciada a ação socioeducativa, perante o Judiciário (natureza administrativa).
- ► OBS: Essa Remissão vai importar na exclusão do processo, ou seja, nessa situação não haverá qualquer procedimento em face do adolescente.
- ► Essa Remissão <u>depende da homologação do juiz</u>.
- ► ATENÇÃO!!
- ▶ E se o juiz não concordar com essa remissão?
- ▶ R. encaminha os autos ao Procurador Geral de Justiça.
- ▶ Ex: Adolescente furtou uma bala. Não há interesse na continuidade do procedimento. Por conta disso será concedida a remissão de forma a excluí-lo do processo. Após, o juiz homologa e finaliza o procedimento.

REMISSÃO E CUMULAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

É possível que nessa remissão haja uma cumulação com medida socioeducativa, desde que seja medida socioeducativa em meio aberto.

Ex: pode ser concedida a Remissão com Liberdade Assistida cumulada.

A autoridade judiciária homologa, o adolescente cumpre a liberdade assistida e finaliza o procedimento.

OBS: adolescente não teve propriamente contra si um processo instaurado é nem vai ter porque ele cumpriu efetivamente a medida. Há grande semelhança com a Transação Penal e com a Suspensão do artigo 89 da Lei 9099/95, é uma técnica para que não se instaure o procedimento em face dele.

TERMO DE REMISSÃO

- Concessão da Remissão: mediante termo de remissão que é lavrado e o adolescente concordando, o juiz homologa logo em seguida, É O TERMO DE REMISSÃO.
- Exemplo: Há indícios de que o adolescente praticou um roubo. Então, o MP propõe que o adolescente cumpra a Liberdade assistida e, ele aceitando e cumprindo, termina o procedimento. Se o adolescente não concorda, o MP inicia o processo, podendo implicar até na internação do adolescente.
- Obs: Em Varas da Infância e Juventude que estão carregadas éssé expediente é muito utilizado como uma forma de abreviar essés procedimentos.

REMISSÃO PROCESSUAL OU JUDICIAL

- Conceito: é aquela que acontece depois de iniciado o procedimento e concedida pela autoridade judiciária, atendendo-se requerimento do MP, da parte contrária ou mesmo sem qualquer requerimento. O juiz entende que é o caso e concede.
- Aqui, o processo já foi iniciado.

ESSA REMISSÃO VAI IMPORTAR:

- Extinção do processo: não foi cumulada qualquer medida socioeducativa ou a medida aplicada se encerra em si mesma, por exemplo, ADVERTÊNCIA.
- Suspensão do processo: houve cumulação de medida em meio aberto com a remissão ex: remissão e liberdade assistida (o adolescente cumpre a medida e o processo é extinto, se ele não cumpre a medida o processo é retomado).

CONCESSÃO DA REMISSÃO PELO JUIZ

Oportunidade para esta concessão: a partir da audiência de apresentação.

- ▶ NÃO É NECESSÁRIA A CONCORDÂNCIA DO MP, MAS É NECESSÁRIA A SUA OUVIDA SOB PENA DE NULIDADE PROCESSUAL.
- ▶ O juiz ouve o MP e na sequencia pode conceder a remissão que pode ser aplicada também com ou sem medida socioeducativa em meio aberto.

QUESTÃO DE CONCURSO:

- Foi concedida remissão como forma de suspensão do processo pela autoridade judiciária. Foi cumulada medida de Liberdade Assistida. Pergunta-se: Se o adolescente não cumprir a medida socioeducativa é possível determinar a sua internação provisória?
- ▶ R. não é possível internar o adolescente nessa situação porque ainda não houve uma sentença aplicando medida socioeducativa. Só pode-se determinar a internação após sentença determinando a medida socioeducativa a ser cumprida.

QUESTÃO DE CONCURSO

Qual a Consequência?

R. retomada do procedimento.

ATENÇÃO!

Tanto a Remissão Pré-processual quanto a Remissão Judicial podem ser:

- * <u>Própria</u>: é aquela que vai importar em um perdão puro e simples. Nesse caso não teremos uma medida socioeducativa cumulada.
- * <u>Imprópria</u>: Já houve uma medida socioeducativa que foi aplicada de forma cumulada, ex: remissão com prestação de serviços à comunidade.
- ▶ OBS: A Remissão, quer seja ministerial, quer seja judicial não conta para efeito de antecedentes. Mesmo que o adolescente venha a praticar um ato infracional depois, esse ato em que foi concedida a remissão não contará para efeito de antecedentes e também não importa em reconhecimento de autoria por parte do adolescente. Ele pode ter interesse na remissão simplesmente para acabar com o procedimento.

RESUMO



arquivamento remissão (Ministerial- termo)

representação (inicial da ação socioeducativa-escrita/oral)



REMISSÃO

Própria / Imprópria



Pré-processual

MINISTERIAL

Proposta pelo MP

Exclusão do processo= homologação do juiz

processual

JUDICIAL

concedida pela autoridade judiciaria

Cumulação com medida socioeducativa (em meio aberto) = homologação extinção da aud de apresentação suspensão

Termo de Remissão

FASE JUDICIAL DA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL

- Aplicação subsidiária do Código de Processo Penal;
- ► Tutela jurisdicional diferenciada;
- Realização dos direitos fundamentais do adolescente, defesa da sociedade;
- Segue sistemática própria, à qual a legislação penal é aplicada apenas na ausência de regras específicas

LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA

- A ação destinada à apuração do ato infracional e aplicação da medida jurídica pertinente (medida socioeducativa e/ou medida protetiva) - Ação socioeducativa pública;
- ▶ MP- legitimação para a propositura, não podendo ajuizá-la qualquer outra pessoa (vítima) não há ação socioeducativa privada, nem mesmo condicionada à representação ;
- ▶ Interesse de agir do MP para apuração dos atos infracionais praticados por adolescente, como legítimo representante da sociedade, fazendo a um só tempo, cumprir os direitos fundamentais de adolescentes, bem como o direito de segurança da sociedade.

FASE JUDICIAL

- ► A AÇÃO SOCIOEDUCATIVA É INICIADA POR <u>REPRESENTAÇÃO</u> DO MP.
- É a peça inaugural da ação socioeducativa (equiparada à denúncia)
- ▶ A representação poderá ser oferecida tanto de forma escrita quanto de forma oral (em sessão diária que é instalada perante a vara da Infância) que será reduzida a termo na audiência, deve conter breve resumo dos fatos e classificação do ato infracional, bem como a indicação das testemunhas
- ▶ O seu oferecimento INDEPENDE de prova pré-constituída da autoria e materialidade. Não exige prova pré-constituída. A prova será produzida durante o procedimento.
- ► Oferecida a representação, no mesmo expediente o MP vai descrever o tato e vai também requerer a produção de provas.
- Obs: Se, porventura, ao final do procedimento, verificar-se que foi outro o fato praticado, deverão ser observadas as regras processuais pertinentes para a sua adequação.

PROCEDIMENTO DA AUTORIDADE JUDICIARIA QUANDO DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO:

- A) designar uma audiência de apresentação;
- B) determinar a notificação do adolescente / pais;
- C) deliberar sobre a internação provisória;
- D) determinar a realização de relatório;

INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

- ▶ É medida excepcional porque a regra é a permanência do adolescente em liberdade.
- Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.
- Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.
- Características:
- ► Prazo máximo de 45 dias
- o juiz deixou o adolescente internado por dois meses em internação provisória.
- ▶ OBS 1: Há um crime tipificado no próprio Estatuto: não observar sem justo motivo prazo previsto em prol de adolescente que teve a sua liberdade restrita, a quem se atribua a prática de ato infracional-
- ▶ OBS 2: o fato do juiz não observar o prazo máximo da internação provisória sem justo motivo, caracteriza um crime, crime esse cometido pela autoridade judiciária.
- ▶ OBS 3:Da mesma forma a autoridade policial que não apresentar o adolescente no prazo de 24 horas conforme determinado, tem-se também um crime se isso for praticado sem justo motivo;
- ▶ OBS: os 45 dias devem ser cumpridos em uma entidade de atendimento

NOTIFICAÇÃO

- Adolescente não foi encontrado: consequência será expedido mandado de busca e apreensão
- ▶ Adolescente foi encontrado mas não comparece: consequência- será designada uma nova data de audiência e determinada a sua condução coercitiva.

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

- Quando o adolescente é encontrado no dia seguinte, é apreendido e levado ao juiz, da mesma forma que se for apreendido daqui a 3 meses.
- ▶ OBS: Esse mandado de busca e apreensão tem validade de 6 meses e pode ser revalidado. ISSO NÃO ESTÁ NO ECA, ESTÁ NA LEI 12.594.
- OUTRA SITUAÇÃO: adolescente encontrado mas não compareceu. O juiz marcará uma nova data e determinará a sua condução coercitiva (o Oficial de Justiça buscará e conduzirá o adolescente até a autoridade judiciaria).

ATENÇÃO!!

- ▶ Mandado de busca e apreensão X Condução coercitiva
- ▶ Se o adolescente não foi encontrado = Mandado de busca e apreensão
- ► Localiza o adolescente, apreende e conduz à autoridade judiciária.

AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

- ► <u>Conceito</u>: é a oportunidade na qual o magistrado terá o primeiro contato com o adolescente, bem como seus pais ou responsável.
- Comparecendo o adolescente e seus pais, serão os mesmos ouvidos (regras do interrogatório CPP, inclusive em relação à videoconferência);
- ▶ O magistrado deverá se certificar der que o adolescente teve prévia entrevista com advogado, caso isso não tenha ocorrido, nomeará defensor para a oportunidade.
- qualificação do adolescente e ciência ao adolescente do inteiro teor da representação, devendo ainda ser informado do seu direito de permanecer calado e não responder perguntas;

AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

- ▶ A oitiva consistirá no depoimento sobre a pessoa do adolescente bem como sobre os fatos (as condições do adolescente poderão influenciar na escolha da medida a ser aplicada);
- ▶ Após a oitiva do adolescente, bem como prestados os esclarecimentos requeridos pelo MP e Defesa, o juiz ouvirá os pais ou responsável, colhendo informações que influenciarão na tomada da decisão;

CONCLUSÃO DA OITIVA

O juiz poderá:

a) conceder a remissão judicial como forma de extinção ou de suspensão do processo, após ouvido o MP (art. 127); não poderá o juiz, tendo em vista a confissão do adolescente, dar por encerrada a instrução a aplicar MSE pertinente (Súmula 342 STJ- é nula a dispensa da produção probatória em sede de ação socioeducativa pública, devendo ser necessariamente realizada a audiência em continuação.

QUESTÃO

O juiz poderia conceder a remissão antes ouvir o adolescente?

R. Não, o juiz tem que conceder a remissão após ouvir o adolescente, ou seja, na audiência de apresentação. O MP não pode apresentar a representação e o juiz de antemão já conceder a remissão, ele tem que designar a audiência, ouvir o adolescente e então conceder a remissão.

OBS: Se não for possível, o juiz designará uma audiência em continuação.

b) determinar a continuação do procedimento com a designação de uma audiência em continuação.

INDISPENSABILIDADE DE ADVOGADO NA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

- A presença de advogado é indispensável já na audiência de apresentação, como forma de assegurar a ampla defesa (defesa técnica + autodefesa);
- ▶ No prazo de 3 dias, contados da audiência de apresentação, poderá a defesa oferecer seu rol de testemunhas para comparecimento d depoimento da audiência em continuação (art. 186, parágrafo 3° ECA).

AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO

- Conceito: é a oportunidade na qual o magistrado colherá a prova oral, bem como reunirá os elementos indispensáveis ao julgamento do processo.
- ▶ Nela serão praticados os seguintes atos:
- ▶ A) oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, observando-se o regramento do CPP;
- ▶ B) juntada de relatório da equipe interprofissional, que fornecerá subsídios sobre a situação do adolescente, etc.;
- ▶ C) debates, Acusação e Defesa, respectivamente, os quais poderão ser substituídos por memoriais escritos, quando a sua apresentação imediata não for possível;
- ▶ D) sentença

ATENÇÃO!!

- ▶ Na Remissão Judicial que pode ser como forma de extinção, o juiz profere sentença e desta sentença cabe o recurso de apelação;
- Se for como forma de suspensão, ele proferirá uma decisão interlocutória da qual caberá o recurso de agravo.
- ▶ Ou ele vai designar uma <u>audiência em continuação</u>, que é a audiência para a colheita das provas, designando o prazo de 3 dias para a defesa requerer suas provas e em seguida dar-se-á a audiência em continuação.

RESUMO

<u>Representação</u>

(MP descreve o fato e requer as provas)

- → JUIZ * designar audiência de apresentação
 - * notificação do adolesc/ pais
 - * deliberar sobre a internação provisória
 - * Envio de relatórios

RESUMO

(Art. 108)

- * indícios autoria/materialidade
- *demonstração da necessidade imperiosa da medida

Internação provisória → prazo máximo 45 dias entidade de atendimento

atendimento pedagógico

não sendo possível = repartição policial = até 5 dias

> após, entidade de atendimento obrigatoriamente

AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO

- ▶ É aquela destinada a colheita da prova.
- ▶ Nessa audiência teremos:
- a)Oitiva das testemunhas de acusação que foram arroladas na representação;
- b) Oitiva das testemunhas de defesa apresentadas no prazo de 3 dias contados da audiência de apresentação;
- OBS: a colheita das provas do CPP aplica-se a este procedimento
- ▶ c) Debates;
- OBS: até este momento o juiz poderá aplicar a remissão
- ▶ d) Sentença;

A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA E O PRAZO RECURSAL

- ▶ Proferida a sentença de procedência da representação, dela deverá sempre o defensor ser intimado, a fim de que possa interpor o respectivo recurso (apelação).
- Será também obrigatória a intimação do adolescente nos casos em que for aplicada medida socioeducativa restritiva de liberdade.

RESUMO

Audiência em continuação

- * oitiva test. acusação/ defesa
- * debates
- * sentenças \rightarrow improcedente

→procedente

escolher MSE

meio aberto

intimação do Defensor

MSE restritiva de liberdade

intimação do Defensor/ Adolescente

JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO (SENTENÇA)

- Julgar improcedente a representação (negando a autoria ou a materialidade da infração);
- Julgar procedente (escolhendo a medida socioeducativa adequada).
- ► OBS 1: se for uma medida em meio aberto, basta a intimação do Defensor mas, se for uma medida restritiva de liberdade existe a necessidade da intimação do defensor e também do adolescente (ex. na medida socioeducativa de Internação intima -se o defensor e também o adolescente)
- ▶ *Também poderá o juiz reconhecer a ocorrência de prescrição (Súmula 338 do STJ)
- OBS 2: o adolescente ao ser intimado, vai ser consultado se tem ou não interesse en recorrer

ATENÇÃO!!

▶ Vai prevalecer para todos os efeitos a vontade daquele que queira recorrer que seja do adolescente, quer seja do defensor. Se o defensor não recorrer e o adolescente firmar um termo de recurso, nesse caso, o defensor será intimado para apresentar as razões do recurso. Se o defensor apresentar o recurso de forma espontânea, já interpõe o recurso juntamente com as suas razões recursais.

► DESSA SENTENÇA QUE APLICA A MEDIDA, SERÁ QUE CABE QUALQUER RECURSO?

SISTEMÁTICA RECURSAL NO ECA

- funcionamento da sistemática recursal (não só para a apuração de ato infracional mas, do Estatuto da Criança e do Adolescente)
- De acordo com o Estatuto, Independentemente do procedimento sendo de apuração de ato infracional ou qualquer outro, será aplicado o CPC, com as adaptações do ECA.
- ► O que isso significa?
- ▶ Significa que no procedimento de apuração de ato infracional, deverá o apelante apresentar, no ato da interposição do recurso, também as razões recursais.

PROCEDIMENTOS ALCANÇADOS POR ESSA SISTEMÁTICA

▶ Procedimentos do art. 198 também compreendem os procedimentos tratados nos arts. 152 a 197-E, abrangendo procedimentos de natureza civil (destituição do poder familiar) e administrativa (apuração de irregularidade em entidade de atendimento).

ADAPTAÇÕES DO ECA(ARTIGO 198 AO 199-E DO ECA- QUE FOI MODIFICADO PELA LEI 12010/09)

<u>Prazo para interposição de recursos</u>: 10 dias, salvo os embargos declaratórios que o prazo será de 5 dias;

Ex: A Apelação será apresentada já com as razões recursais porque segue o CPC e não o CPP.

- Apelação: possibilidade do Juízo de retratação pelo juiz (efeito regressivo- o juiz pode modificar a sua própria sentença, ex. 295, 296, 285-A CPC);
- Independem de preparo recursal (os recursos não precisam do preparo recursal)
- Prioridade no julgamento (art. 199-C inserido pela lei 12010/09 procedimentos de Adoção e destituição do poder familiar;
- Juízo de retratação- o juiz poderá, antes da subida dos autos ao Tribunal, reformar/a sentença
- ► <u>Efeito suspensivo</u>

ATENÇÃO!!

O STJ tem exigido o preparo no caso de recurso interposto por pessoa jurídica. Mas que situação é esta? R. infração administrativa praticada por uma pessoa jurídica, tem-se a possibilidade da aplicação de uma penalidade administrativa, com recurso garantido a essa PJ. Ela tem que recolher o preparo porque essa dispensa seria restrita ao adolescente, à criança, aos pais, às situações de defesa de direitos fundamentais.

EFEITO DA APELAÇÃO

A Apelação terá efeito devolutivo ou devolutivo e suspensivo?

Consequências para apuração de ato infracional:

- ▶ a) Apelação com efeito apenas devolutivo = sentença produz efeitos jurídicos desde logo ou seja, aplicada a internação esta deve ser cumprida de imediato.
- ▶ b) Apelação com efeito devolutivo e suspensivo = adolescente não irá cumprir de imediato a internação, aguardando o julgamento do seu recurso.

ATENÇÃO!!

▶ Essa questão antes da alteração pela lei 12010/09 do art. 198 erá tranquila.

COMO ERA ANTES: REGRA DO ART. 198 VI.

Art. 198 -ECA

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, com as seguintes adaptações:

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos é execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI – a apelação será recebida em seu efeito devolutivo. Será também conferido efeito suspensivo quando interposta contra sentença que deferir a adoção por estrangeiro e, a juízo da autoridade judiciária, sempre que houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação; (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009)

EFEITOS DOS RECURSOS NO ECA

- ▶ De regra terão efeito suspensivo e devolutivo, invertendo-se a regra antes vigente, ante a revogação do inciso VI, do art. 198;
- ► Terá somente efeito devolutivo no deferimento da adoção nacional e quando houver destituição do poder familiar (arts 199-A e 199-B);
- ▶ Na adoção internacional, segue-se a nova regra: a apelação será recebida em seus efeitos devolutivo e suspensivo);
- Na adoção nacional, o juiz poderá atribuir efeito suspensivo quando houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.

EFEITOS DA APELAÇÃO

- ► Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- ▶ Na adoção a apelação terá só efeito devolutivo.
- ▶ Teremos a possibilidade da concessão de efeito suspensivo por obra do juiz ou por obra da lei. Se foi deferimento de adoção internacional, a apelação terá obrigatoriamente efeito suspensivo. No caso de adoção nacional, o juiz poderá, a seu critério, conceder o efeito suspensivo à apelação para evitar dano irreparável ou de difícil reparação (efeito suspensivo impróprio o juiz concede esse efeito se preenchidos determinados requisitos).

EFEITOS DA APELAÇÃO

- Art. 199-B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- Art. 199-C. Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgar ento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

RECURSOS

 Art. 199-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

ATENÇÃO!!

► Tem-se um prazo máximo para que o julgador coloque o processo em mesa para julgamento. Discute-se se esse prazo do 199- D se aplica apenas ao processo de destituição do poder familiar ou a qualquer procedimento.

► ATENÇÃO!!

▶ Discute-se se esse prazo do 199- D se aplica apenas ao processo de destituição do poder familiar ou a qualquer procedimento. Deveria ser a qualquer procedimento. E o MP vai poder apresentar seu parecer de forma oral na sessão instalada.

EFEITOS DOS RECUSOS

O adolescente tem o direito de recorrer em liberdade quando da apuração de ato infracional?

R. Dentre as medidas socioeducativas aplicadas na sentença, existem aquelas cujo cumprimento poderá ser realizado estando o adolescente em meio aberto. Mas, existem aquelas que exigem restrição de liberdade.

O ADOLESCENTE, A QUEM FOI APLICADA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, TEM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE?

R. Pelo atual regramento, o recurso a ser interposto pelo adolescente terá efeito devolutivo e suspensivo. Dessa forma, a sentença não produzirá efeitos jurídicos imediatos, de modo que, o adolescente não precisaria cumprir imediatamente a medida socioeducativa. Porém, de acordo com o art. 198 do ECA, será aplicação regramento contido na legislação processual civil. Assim, as hipóteses previstas no art. 520 do CPC, segundo as quais o recurso de apelação será recebido somente em seu efeito devolutivo, também serão aplicação a ECA.

Então, se o juiz aplicar a internação provisória, durante o procedimento, e confirmar a internação guando da prolação da sentença, eventual recurso de apelação, nesse ponto, terá só efeito devolutivo(a sentença aqui confirmou a tutela antecipada- internação provisória).

STJ: Reconhece a possibilidade de recebimento do recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo, contra sentença que aplicar medida socioeducativa de internação, quando o ato judicial aplicar a internação com prazo indeterminado, confirmando a internação provisória antes concedida.

RESUMO

SISTEMÁTICA RECURSAL ECA



independente do procedimento



CPC com as adaptações do ECA

Adaptações (art. 198/199-E)

- a) Apelação → Juízo de Retratação
- b) Independem de preparo recursal → Pessoa Jurídica
- c) Efeitos da Apelação → devolutivo
 - → suspensivo

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

(Examinando a Lei 12.594/12 -SINASE)

- ▶ Medida Socioeducativa
- Conceito: é uma medida jurídica que pode ser aplicada em procedimento adequado ao adolescente autor de ato infracional. Exige uma ação socioeducativa ou homologação pela autoridade judicial e não é aplicada à criança, somente ao adolescente.
- ► <u>Finalidade</u>: Ressocialização (não é pena)
- Ressocializar: inibir a reincidência, que haja um trabalho pedagógico que possa fazer com que aquele adolescente não volte a infraçional.
- ▶ OBS: Cada uma das medidas possui uma amplitude pedágógica e importará em um trabalho ressocializador, uma atenção voltada a esse adolescente por meio de um programa específico.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS INSTRUMENTALIDADE E PRECARIEDADE

- ▶ O ato infracional, enquanto também manifestação do desvalor social, enseja a movimentação da máquina estatal no sentido de verifica-se a necessidade de efetiva intervenção com o objetivo de educar o adolescente e, mesmo inconscientemente, puni-lo, como estratégia pedagógica.
- ▶ Para atingir esse fim, o Estado adequou a tutela jurisdicional às especificidades da matéria, motivo pelo qual lhe foi dado o adjetivo " diferenciada" e socioeducativa", inserida em um microssistema de direitos da infância e juventude. Essa tutela tem, dentre as suas características, a instrumentalidade e a precariedade.
- ▶ INSTRUMENTALIDADE: a tutela consiste em instrumento de defesa social e educação do adolescente.
- PRECARIEDADE: conduz à provisoriedade das medidas jurídicas adotadas, de modo que cumprida a sua finalidade, esgotada está a finalidade da tutela.
- ▶ OBS: Essa tutela jurisdicional é ofertada através da ação socioeducativa pública, ou simplesmente ação socioeducativa. Quando o juiz, mesmo contra a vontade do adolescente daí seu caráter repressivo e que conduz naturalmente à observância de garantias processuais, pode adotar as medidas de proteção e as medidas socioeducativas.

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS SEGUNDO A SUA ABRANGÊNCIA PEDAGÓGICA

- Cada uma das medidas socioeducativas advertência (ADV), obrigação de reparar o dano (ORD), prestação de serviços à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semiliberdade (SEMI) ou internação (INT)- possui uma abrangência pedagógica, caracterizada pela utilização de diferenciados recursos destinados a suprir o déficit apurado, cumprindo a meta desejada.
- ► Nível de intervenção estatal:
- ▶ A) internação, na qual há maior abrangência pedagógica (a intervenção estatal chega ao seu limite, restringindo a liberdade do adolescente em casos excepcionais)
- ▶ B) **semiliberdade**, na qual o grau de restrição de liberdade é relativizado e caracterizado pelo senso de responsabilidade
- C) liberdade assistida , uma das mais significativas, em razão de suas características e princípios- busca-se assistir o adolescente no sentido de acompanhá-lo e orientá-lo.
- D) prestação de serviços à comunidade, tem por finalidade fazer o adolescente en ergar o seu papel na sociedade, situando-o como pessoa titular de direitos e sujeita a obrigações
- ▶ E) **obrigação de reparar o dano**, orienta-se na necessidade de entendimento do valor do bem alheio
- F) advertência, por sua vez, consiste em mera repreensão verbal.

CLASSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- Quanto à severidade:
- ▶ * Meio aberto: o adolescente permanece junto à comunidade;
- * Meio fechado: o adolescente permanece institucionalizado;
- * Meio semiaberto: há um misto, em que por um período o adolescente permanece institucionalizado, enquanto em outro permanece junto à família.
- ▶ Quanto à forma de cumprimento:
- * Por tarefa: a medida estará cumprida se o adolescente desempenhar determinada tarefe.
- Exemplo: prestação de serviços à comunidade;
- * <u>Por desempenho</u>: haverá necessidade de suprimento de necessidade pedagógicas, sendo que o projeto poderá ser redefinido no transcorrer de cumprimento. Exemplo: liberdade assistida.
- ▶ Quanto à duração:
- ▶ A) <u>De duração instantânea</u>: não se prolonga no tempo. Exemplo: advertência.
- ▶ B) <u>De duração continuada</u>: prolonga-se no tempo

CLASSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- ▶ Quanto ao gerenciamento da medida:
- ▶ A)Gerenciamento judicial: é o próprio Poder Judiciário que a gerencia. Exemplo: obrigação de reparar o dano;
- ▶ B)Gerenciamento pelo Executivo Municipal: exemplosliberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
- ► C)**Gerenciamento pelo Executivo Estadual**: internação e semiliberdade.

APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- Quem aplica: autoridade judiciária por meio de sentença quando não forem cumuladas com a remissão e vão exigir depois uma execução.
- Execução da medida socioeducativa: observância da lei 12.594/12 lei SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo execução das medidas socioeducativas).
- Ex. o juiz quando aplica a medida socioeducativa de internação, nascerá a necessidade de execução da medida. Inicia-se um processo, o processo de execução da medida.
- ► ATENÇÃO!!
- ▶ O juiz exercerá a jurisdição em relação à execução. São situações diferentes e há todo um procedimento para a execução das medidas socioeducativas.

Medidas Socioeducativas



- Aut.judiciária
- ▶ sentença→ execução
- ► Lei 12.594/12
- SINASE

RESUMO

ressocialização cada MSE → amplitude pedagógica

trabalho/atenção ressocializador (programa específico)